

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO SMSA Nº 001/2026

TERMO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA - APAE, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MULTISSENSORIAL PARA FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Das Partes:

I - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, Sr. Leonardo David Rosa Reis, portador do CPF n.º 031.743.666-07, doravante denominado CONCEDENTE, e

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA (APAE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Joaquim Soares Meireles, n.º 117, Bairro Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia/MG, CEP 33.030-130, telefone (31) 3641-2069, e-mail apaejoana@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.149.734/0001-82, neste ato representada por Francislene Oliveira Grácio, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-3.508.665, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 670.507.356-04, residente e domiciliada na Rua Presidente Afonso Pena, n.º 442, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia/MG, doravante denominada CONVENENTE.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A Constituição Federal, especialmente os artigos 196, 197 e 198, que asseguram o direito universal à saúde e atribuem ao Sistema Único de Saúde a responsabilidade pela execução das ações e serviços públicos de saúde;

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta os critérios de financiamento das ações e serviços públicos de saúde;

A Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu artigo 184, que disciplina a celebração de convênios pela Administração Pública;

A Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber;

O Decreto Estadual nº 49.080, de 1º de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

A Resolução SES/MG nº 10.382/2025;

A Resolução SES/MG nº 10.630, de 10 de novembro de 2025, que institui financiamento destinado ao fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência mediante aquisição de equipamentos e materiais permanentes, estabelecendo o Município de Santa Luzia como beneficiário e a APAE de Santa Luzia como beneficiária final do recurso no valor de R\$ 300.000,00 para implantação de Parque Multissensorial;

O Plano de Trabalho apresentado pela APAE de Santa Luzia, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, que prevê a implantação da Sala Parque Multissensorial mediante aquisição dos equipamentos constantes da proposta;

O interesse público na ampliação da assistência especializada às pessoas com deficiência, fortalecendo a Rede Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência;

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 26.18.000001750-3/2026;

Resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos da Resolução SES/MG nº 10.630, de 10 de novembro de 2025, destinados à execução do projeto "Implantação da Sala Parque Multissensorial na APAE de Santa Luzia", visando ao fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do Município de Santa Luzia, mediante aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Constituem objeto deste Convênio a aquisição, instalação e operacionalização dos equipamentos e materiais permanentes destinados à implantação da Sala Parque Multissensorial, compreendendo:
 - software de gerenciamento do parque multissensorial;
 - projetor multimídia;
 - soundbar;
 - cascata de fibra óptica;
 - piscina de bolas iluminada;
 - coluna de bolhas;
 - painel sensorial;
 - piso interativo;
 - simulador de chuva;
 - iluminação inteligente;
 - projetor de estrelas;
 - piano humano;
 - equipamentos de estimulação sensorial;
 - demais equipamentos constantes do Plano de Trabalho aprovado.

A Resolução SES/MG nº 10.630/2025 apresenta a lista de equipamentos financiáveis para o Parque Multissensorial, incluindo os itens acima.

3. O Plano de Trabalho integra este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.
4. Os equipamentos adquiridos deverão permanecer vinculados às atividades desenvolvidas pela APAE de Santa Luzia em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



5. O objeto deste Convênio possui natureza de investimento e deverá observar integralmente as normas estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 10.630/2025, pelo Decreto Estadual nº 49.080/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a solicitação de Convênio com respectivas justificativas, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) documento(s) pelo CONVENENTE quando forem exigidos no Parecer Técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no Parecer Técnico antes da liberação da parcela única referente ao valor da Resolução SES/MG nº 10.630/2025 acima mencionada.

Subcláusula Segunda. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da(s) condição(ões), desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 30 (trinta) dias, devendo este Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da(s) condição(ões).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

DO CONCEDENTE:

- I – efetuar o repasse financeiro previsto neste Convênio;
- II – acompanhar a execução física e financeira do objeto;



- III – designar Gestor e Fiscal do Convênio;
- IV – analisar pedidos de alteração do Plano de Trabalho;
- V – analisar a prestação de contas;
- VI – emitir parecer conclusivo acerca da execução do objeto;
- VII – comunicar à Secretaria de Estado de Saúde quaisquer irregularidades eventualmente verificadas;
- VIII – promover a publicação do extrato do presente Convênio;
- IX – acompanhar a execução das metas pactuadas;
- X – realizar visitas técnicas sempre que entender necessário;
- XI – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares durante a execução do Convênio;
- XII – instaurar procedimentos administrativos quando constatadas irregularidades.

O acompanhamento da execução deste Convênio não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONVENENTE quanto à correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

O CONCEDENTE poderá solicitar apoio da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e de outros órgãos de controle para acompanhamento da execução deste Convênio.

DO CONVENENTE:

- I – executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista neste Convênio;
- III – adquirir equipamentos compatíveis com as especificações técnicas constantes da Resolução SES/MG nº 10.630/2025 e do Plano de Trabalho aprovado;
- IV – realizar todas as aquisições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- V – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- VI – manter escrituração contábil específica;
- VII – conservar todos os documentos comprobatórios pelo prazo legal;
- VIII – permitir o acesso irrestrito dos órgãos de controle;



- IX – prestar todas as informações solicitadas pelo Município;
- X – apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- XI – devolver eventual saldo remanescente não utilizado;
- XII – responsabilizar-se integralmente pela guarda, instalação, manutenção e utilização dos equipamentos adquiridos;
- XIII – garantir que todos os equipamentos adquiridos permaneçam vinculados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- XIV – Manter, conservar e operar os equipamentos adquiridos com recursos deste Convênio, garantindo sua utilização exclusiva na execução das atividades assistenciais voltadas às pessoas com deficiência, responsabilizando-se pelas despesas futuras de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, quando necessárias, sem qualquer ônus adicional ao Município ou ao Estado de Minas Gerais;
- XV – Manter devidamente organizada e arquivada toda a documentação referente aos procedimentos de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes custeados com os recursos deste Convênio, incluindo pesquisas de preços, cotações, justificativas da escolha do fornecedor, propostas, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, termos de recebimento e demais documentos pertinentes, disponibilizando-a sempre que solicitada pelo CONCEDENTE, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelos órgãos de controle interno e externo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo legal de guarda da documentação;
- XVI – Manter, durante toda a vigência deste Convênio, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos para a celebração da parceria, comunicando imediatamente ao CONCEDENTE qualquer alteração que possa comprometer a sua execução;
- XVII – Assegurar o livre acesso do CONCEDENTE, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, da Controladoria-Geral, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e dos demais órgãos de controle e fiscalização às instalações, aos bens adquiridos, aos documentos, aos registros contábeis e financeiros e às demais informações relacionadas à execução deste Convênio;
- XVIII – Utilizar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na prestação de ações e serviços de saúde destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho e na Resolução SES/MG nº 10.630/2025.

XIX – Não alienar, vender, ceder, emprestar, doar, locar, transferir, dar em garantia ou conferir destinação diversa aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste Convênio, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, observadas as disposições da Resolução SES/MG nº 10.630/2025, do Decreto Estadual nº 49.080/2025 e das demais normas aplicáveis.

A CONVENIENTE responderá civil, administrativa e criminalmente pela utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste Convênio, observadas as normas da Resolução SES/MG nº 10.630/2025 e do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada, interesse das partes e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O plano de trabalho prevê essa vigência para a execução do projeto.

Subcláusula Primeira. A prorrogação somente poderá ocorrer quando houver fato superveniente que impeça a conclusão do objeto dentro do prazo inicialmente pactuado, desde que não seja imputável à CONVENIENTE.

O pedido de prorrogação deverá ser protocolado perante a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, acompanhado de:

- I – justificativa técnica;
- II – relatório circunstanciado da execução;
- III – cronograma atualizado;
- IV – manifestação do Fiscal do Convênio;
- V – novo cronograma físico-financeiro, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



O valor global deste Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para implantação da Sala Parque Multissensorial da APAE de Santa Luzia. A Resolução SES/MG nº 10.630/2025 prevê esse valor para o Município de Santa Luzia, indicando a APAE como beneficiária final.

Os recursos financeiros são provenientes do Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia por meio da Resolução SES/MG nº 10.630/2025.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente.

MANUT. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

02.033.005.10.302.2051.2171

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1621 FICHA: 1487

RECURSO ESTADUAL: RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.630, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO REDE DE CUIDADO PARQUE MULTISSENSORIAL - CONTA 85998-2

Subcláusula Primeira. Caso haja alteração da classificação orçamentária durante a execução do Convênio, esta poderá ser formalizada mediante apostilamento, sem necessidade de celebração de termo aditivo. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. A celebração do presente Convênio fica condicionada à prévia emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse financeiro será realizado pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE em parcela única, mediante transferência para conta bancária específica de titularidade da APAE, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos deste Convênio, após:

I – assinatura do Convênio;

- II – publicação do extrato;
- III – emissão da Nota de Empenho;
- IV – comprovação da abertura da conta bancária específica;
- V – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Os recursos permanecerão depositados em conta específica, vedada sua movimentação para finalidade diversa da prevista neste Convênio.

Subcláusula Segunda. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em aplicação financeira de curto prazo de baixo risco, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados na execução do objeto.

Subcláusula Terceira. É vedada a utilização dos recursos para:

- I – pagamento de pessoal;
- II – pagamento de encargos sociais;
- III – pagamento de multas;
- IV – pagamento de juros;
- V – despesas administrativas não previstas;
- VI – despesas de custeio;
- VII – aquisição de bens não constantes do Plano de Trabalho;
- VIII – qualquer despesa estranha ao objeto deste Convênio.

Subcláusula Quarta. Caso seja constatada irregularidade antes da liberação dos recursos, o CONCEDENTE poderá suspender o repasse até sua completa regularização.

Subcláusula Quinta. Sendo verificadas impropriedades constatadas na sua execução, poderá o CONVENENTE ser responsabilizado quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos disponibilizados, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do convênio, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio;



IV - não for mantida a regularidade das informações a serem prestadas ao CONCEDENTE por intermédio do fiscal deste convênio;

V - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por representantes do controle interno deste.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras poderão ser aplicadas em aquisições pertinentes ao objeto do Convênio e **SOMENTE** no interregno de sua vigência, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Oitava. A conta referida no caput desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante das contas correntes específicas:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Fundo Municipal de Saúde, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito dos recursos na mencionada conta; e

II - o resgate do saldo remanescente na conta bancária, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento de convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do CONVENENTE, a ser providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

Subcláusula Décima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Sub cláusula Nona, junto à instituição financeira albergante das contas correntes específicas, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Subcláusula Décima Primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Décima Segunda. A execução do presente Convênio não exige contrapartida financeira da CONVENIENTE. A mesma compromete-se a disponibilizar os recursos humanos, a infraestrutura física e os meios administrativos necessários à execução do objeto, bem como a assegurar a guarda, manutenção e utilização adequada dos equipamentos adquiridos, sem qualquer ônus adicional ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica deste Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho e pagas por meio de Transferência Bancária e nas hipóteses previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o CONVENIENTE deverá ao CONCEDENTE por intermédio do fiscal do convênio, a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Terceira. É vedada a contratação com recursos do presente instrumento as empresas que tenham sido condenadas por crimes tipificados na Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou que estiverem impedidas de licitar com a Administração Pública de qualquer uma das três esferas de governo;

Subcláusula Quarta. A inadimplência da CONVENIENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

Subcláusula Quinta. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão deste termo de convênio:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;

- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou à conta que não a vinculada ao presente instrumento;
- IX - celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos federais e ou oriundos do Estado de Minas Gerais;
- X - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- XI - É vedada a transferência de recursos da conta específica para outras contas da CONVENENTE, salvo quando necessária à devolução de saldo remanescente ou por determinação legal.

Subcláusula Sexta. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados nas contas específicas deste instrumento serão informados ao CONCEDENTE, nas pessoas designadas para exercer as funções de fiscais deste convênio e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e ou prestadores de serviços.

Subcláusula Sétima. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, devendo os mesmos ser mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, separados por Emenda, no próprio local em que foram contabilizados, à



disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que forem apresentadas as prestações de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes, justificativa técnica e jurídica, interesse público devidamente demonstrado e autorização da autoridade competente.

Subcláusula Primeira. Poderão ser objeto de alteração:

- I – cronograma físico-financeiro;
- II – cronograma de desembolso;
- III – prazos de execução;
- IV – atualização dos responsáveis técnicos;
- V – adequações do Plano de Trabalho que não impliquem alteração do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira. As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta. As alterações realizadas durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidas e aprovadas previamente pela autoridade máxima do CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Alcançado o objeto pactuado neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

Subcláusula Sexta. É admitida a prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento, antes do seu término, quando a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Sétima. A repactuação da execução do convênio pode ser efetivada entre as partes desde que nenhuma delas tenha dado causa aos atrasos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores formalmente designados em Portaria específica.

Subcláusula Primeira. Compete ao Gestor do Convênio:

- I – acompanhar a execução administrativa;
- II – controlar os prazos de vigência;
- III – acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- IV – solicitar esclarecimentos quando necessários;
- V – emitir relatórios de acompanhamento.

Subcláusula Segunda. Compete ao Fiscal Técnico:

- I – acompanhar a instalação dos equipamentos;
- II – verificar a conformidade dos bens adquiridos;
- III – emitir relatório técnico;
- IV – atestar a execução do objeto;
- V – comunicar imediatamente qualquer irregularidade.

Subcláusula Terceira. Compete ao Fiscal Administrativo:

- I – acompanhar a execução financeira;
- II – conferir documentos fiscais;
- III – verificar a movimentação da conta específica;
- IV – analisar os documentos que comporão a prestação de contas.

Subcláusula Quarta. A fiscalização exercida pelo Município não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE quanto à correta execução do objeto.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE indica os (as) servidores (as), abaixo elencados para exercer, em colegiado, as atividades inerentes de acompanhar, fiscalizar toda a execução do convênio e dos contratos decorrentes deste, tomar medidas necessárias para corrigir irregularidades, sugerir a imposição de penalidades e rescisão convenial e solicitar providências aos representantes legais das partes para a adoção das medidas cabíveis a atos e procedimentos que foram realizados fora do estabelecido neste convênio e seu Plano de Trabalho.

- a) Gestor do Convênio: Karolayne Tiengos da Costa Melo
- b) Fiscal Administrativo: Renato Barros de Oliveira e Silva
- c) Fiscal Técnico: Adenísia do Carmo Silva Araujo



Subcláusula Sexta. Durante a vigência do convênio, poderão os servidores acima indicados ser substituídos por outros e até acrescidos, de conformidade com a discricionariedade administrativa do CONCEDENTE.

Subcláusula Sétima. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE designará e informará ao CONVENENTE os nomes dos fiscais para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos efetuados pelo CONVENENTE;
- III - a regularidade das informações informadas pelo CONVENENTE no Sistema SIA/SUS;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Nona. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - Solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - Programar visitas ao local da prestação dos serviços, quando couber;
- VI - Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - Valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Décima Primeira. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

Subcláusula Décima Segunda. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Décima Terceira. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará juntar ao procedimento administrativo as justificativas prestadas e dará ciência à Controladoria Geral deste Município.

Subcláusula Décima Quarta. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo máximo de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima Quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Municipal de Santa Luzia, MG, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Fundo Municipal de Saúde.

Subcláusula Décima Sexta. Para fins de efetivação da devolução dos recursos ao CONCEDENTE, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, CNPJ Nº 11.285.036/0001-85 do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima Sétima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Sub cláusula Décima Quarta ensejará o registro de inadimplência no procedimento administrativo e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima Oitava. As comunicações elencadas nas Sub cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Quarta serão realizadas por meio de

correspondência com aviso de recebimento - AR, enviando-se cópia, em todos os casos, para a Secretaria Municipal da Fazenda de Santa Luzia e para o Poder Legislativo.

Subcláusula Décima Nona. Todo aquele, sejam particulares ou agentes públicos que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Vigésima. Os agentes públicos que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Vigésima Primeira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o a Procuradoria Geral deste Município e a Corregedoria-Geral do Município para as providências cabíveis à apuração dos fatos e responsabilização dos seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas da integral aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras, observando as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 10.630/2025, no Decreto Estadual nº 49.080/2025, nas orientações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira na aplicação dos recursos da Resolução SES/MG nº 10.630/2025, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução parcial e integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada perante o CONCEDENTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, a partir da liberação da parcela única dos recursos financeiros deste Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser prestada pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, da seguinte forma:

I – No prazo máximo de um ano, prorrogável, para o Concedente analisar e aprovar contas, contados do término da vigência deste Convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, dos documentos relacionados abaixo:

I – Relatório de Execução Física;

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Demonstrativo da Receita e Despesa;

IV – Relação de Pagamentos Efetuados;

V – Extrato da conta bancária específica;

VI – Extrato da aplicação financeira;

VII – Notas fiscais;

VIII – Comprovantes de pagamento;

IX – Comprovantes de recebimento definitivo dos equipamentos;

X – Relação patrimonial dos bens adquiridos;

XI – Registro fotográfico da instalação dos equipamentos;

XII – Declaração de cumprimento do objeto;

XIII – Conciliação bancária;

XIV – Saldo financeiro existente, se houver;

XV – Comprovante de devolução do saldo remanescente, quando cabível.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Sub cláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e não apresentar cópia de todos os documentos que a compõem à autoridade do CONCEDENTE e nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de

prestar contas ao CONCEDENTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Fundo Municipal de Saúde deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Nona. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação, **fotografias** ou outros documentos produzidos durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias.

Subcláusula Décima Primeira. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima, será feita por meio de notificação extrajudicial com declaração de recebimento em que conste o dia, o horário, o nome e a assinatura do recebedor pela CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. O registro da inadimplência só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, com fundamento no parecer técnico expedido pelo fiscal do convênio e pelas áreas competentes e a análise da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo e o incluirá no Relatório Anual de Gestão para análise e aprovação final pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser publicado no DOM e arquivado na pasta de prestação de contas, cabendo ao



CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quarta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Sub cláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Quinta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE registrará a não aprovação das contas no procedimento administrativo, sob pena de responsabilização solidária, comunicará o fato à Secretaria Municipal de Administração para constar a respectiva anotação no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação específica, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade municipal para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Sexta. Os bens adquiridos com recursos deste Convênio deverão permanecer vinculados às atividades assistenciais desenvolvidas pela APAE de Santa Luzia, sendo vedada sua alienação, cessão, empréstimo ou destinação diversa daquela prevista no Plano de Trabalho sem autorização prévia e expressa do CONCEDENTE e observância das normas da Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Ao término da vigência do presente Convênio, ou na hipótese de denúncia, rescisão, extinção ou conclusão antecipada do objeto, a CONVENENTE obriga-se a restituir ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os valores eventualmente remanescentes, inclusive os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, quando não utilizados na execução do objeto.

Subcláusula Primeira. A restituição será obrigatória quando ocorrer:

I – não execução total ou parcial do objeto;



- II – utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- III – rejeição da prestação de contas;
- IV – não apresentação da prestação de contas;
- V – existência de saldo financeiro remanescente.

Subcláusula Segunda. Os valores a serem restituídos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente, sem prejuízo da incidência de juros e demais encargos legais, quando cabíveis.

Subcláusula Terceira. A devolução dos recursos não afasta a responsabilidade administrativa, civil ou penal da CONVENIENTE e de seus representantes legais, quando caracterizada irregularidade na execução do Convênio.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que preservadas as obrigações assumidas até a data da efetiva extinção.

Subcláusula Primeira. Constituem hipóteses de rescisão:

- I – descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio;
- II – utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista;
- III – paralisação injustificada da execução do objeto;
- IV – omissão na prestação de contas;
- V – apresentação de documentos falsos;
- VI – perda das condições de habilitação da CONVENIENTE;
- VII – prática de atos lesivos à Administração Pública.

Subcláusula Segunda. Ocorrendo a rescisão, o CONCEDENTE poderá:

- I – suspender imediatamente novos repasses;
- II – exigir a devolução dos recursos;
- III – instaurar procedimento administrativo;
- IV – encaminhar os fatos aos órgãos de controle;
- V – instaurar Tomada de Contas Especial, quando cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste Convênio integrarão o patrimônio da CONVENENTE, permanecendo vinculados exclusivamente à execução das ações assistenciais voltadas às pessoas com deficiência atendidas pela APAE de Santa Luzia.

Subcláusula Primeira. A CONVENENTE compromete-se a:

- I – manter os bens identificados e inventariados;
- II – assegurar sua conservação e manutenção;
- III – impedir sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Convênio.

Subcláusula Segunda. A alienação, cessão, empréstimo, doação ou transferência dos bens somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do CONCEDENTE e observância das normas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Subcláusula Primeira. A CONVENENTE compromete-se a assegurar a sustentabilidade do objeto do presente Convênio, garantindo a adequada utilização, guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos transferidos, de forma a preservar sua funcionalidade e vida útil.

Subcláusula Segunda. Os equipamentos adquiridos serão incorporados ao patrimônio da CONVENENTE e permanecerão vinculados exclusivamente às ações e serviços de atendimento às pessoas com deficiência desenvolvidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia – APAE, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Convênio.

Subcláusula Terceira. As despesas futuras decorrentes da manutenção, conservação, substituição de peças, assistência técnica e demais custos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE, mediante utilização de recursos próprios ou de outras fontes de financiamento legalmente disponíveis, não podendo ser custeadas com os recursos objeto deste Convênio.

Subcláusula Quarta. A CONVENENTE compromete-se a manter equipe técnica habilitada para operação dos equipamentos, bem como sistema de controle patrimonial atualizado, contendo a identificação, localização e estado de

conservação dos bens, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.

Subcláusula Quinta. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário quando constatado dano decorrente da utilização inadequada ou da destinação irregular dos bens

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros decorrentes do presente Convênio serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, de titularidade da CONVENIENTE, destinada única e exclusivamente à execução do objeto desta parceria.

Subcláusula Segunda. A CONVENIENTE declara possuir conta bancária exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Convênio, conforme os seguintes dados:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 2582-8

Conta Corrente: 44.404-9

Titular: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia – APAE

CNPJ: 65.149.734/0001-82

Subcláusula Terceira. A movimentação da conta bancária deverá observar as disposições da legislação aplicável, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista neste Convênio.

Subcláusula Quarta. Os rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos, enquanto não utilizados, integrarão o objeto da parceria e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do Plano de Trabalho, observadas as normas da Resolução SES/MG nº 10.630/2025 e demais disposições legais pertinentes.

Subcláusula Quinta. A alteração da conta bancária informada neste instrumento somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal ao CONCEDENTE, acompanhada da respectiva justificativa e da comprovação de que a nova conta possui as mesmas características de exclusividade para movimentação dos recursos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS AQUISIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Subcláusula Primeira. A CONVENENTE realizará a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho mediante processo de seleção de fornecedores, em conformidade com seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

Subcláusula Segunda. O procedimento de aquisição deverá assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a execução do objeto, mediante pesquisa de mercado, cotação de preços ou outro procedimento previsto no regulamento da CONVENENTE, devidamente formalizado e documentado.

Subcláusula Terceira. A CONVENENTE deverá manter arquivados todos os documentos relativos ao procedimento de aquisição, incluindo, quando cabível:

- I – pesquisa ou cotação de preços;
- II – justificativa da escolha do fornecedor;
- III – proposta vencedora;
- IV – documentos fiscais;
- V – comprovantes de pagamento;
- VI – comprovantes de recebimento dos bens; e
- VII – demais documentos exigidos por seu regulamento interno e pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Somente poderão ser adquiridos os equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho aprovado e compatíveis com a Resolução SES/MG nº 10.630/2025, sendo vedada a utilização dos recursos para aquisição de bens estranhos ao objeto da parceria.

Subcláusula Quinta. A documentação referente aos procedimentos de aquisição permanecerá à disposição do CONCEDENTE, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e dos órgãos de controle interno e externo durante toda a vigência do Convênio e pelo prazo legal aplicável, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Município, como condição para sua eficácia.

Subcláusula Primeira. O presente Convênio será divulgado pelo CONCEDENTE em observância ao princípio da publicidade e às normas de transparência aplicáveis à Administração Pública, mediante publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e disponibilização das informações pertinentes no Portal da Transparência ou em outro meio oficial de divulgação adotado pelo Município, em conformidade com o art. 16 do Decreto Estadual nº 49.080/2025 e demais normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda. A CONVENENTE compromete-se a dar ampla publicidade à parceria celebrada, mantendo em seu sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, em local de fácil acesso ao público em sua sede, durante toda a vigência do Convênio, no mínimo as seguintes informações:

- I – identificação do Convênio e de seu objeto;
- II – nome do órgão concedente;
- III – valor total dos recursos recebidos;
- IV – vigência da parceria;
- V – Plano de Trabalho aprovado;
- VI – forma de execução do objeto;
- VII – informações relativas à aplicação dos recursos públicos;
- VIII – prestação de contas, após sua aprovação, quando aplicável.

Subcláusula Terceira. A CONVENENTE deverá manter as informações atualizadas durante toda a execução da parceria e pelo prazo previsto na legislação aplicável, assegurando o acesso aos órgãos de controle e à sociedade.

Subcláusula Quarta. Sempre que houver divulgação institucional das ações decorrentes deste Convênio, a CONVENENTE deverá mencionar que o projeto é executado com recursos provenientes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, transferidos ao Município de Santa Luzia por meio da Resolução SES/MG nº 10.630/2025, em parceria com o Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia, vedada a utilização da divulgação para fins de promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou dirigentes da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Subcláusula Primeira. Integram este Convênio, independentemente de transcrição:

- I – Plano de Trabalho;



- II – Cronograma de Desembolso;
- III – Justificativa Técnica;
- IV – Parecer Jurídico;
- V – Parecer Técnico;
- VI – Resolução SES/MG nº 10.630/2025;
- VII – Processo Administrativo nº 26.18.000001750-3/2026.

Subcláusula Segunda. A eventual nulidade de qualquer cláusula deste Convênio não prejudicará as demais disposições, permanecendo válidas e eficazes as cláusulas não atingidas.

Subcláusula Terceira. Os partícipes obrigam-se a observar, durante toda a execução do Convênio, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público..

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação por intermédio dos seus representantes legais.

Subcláusula Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente.

Subcláusula Segunda. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do presente Convênio, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução da parceria.

Subcláusula Terceira. O tratamento de dados pessoais, inclusive de dados pessoais sensíveis, quando necessário à execução do objeto deste Convênio, deverá limitar-se às finalidades específicas relacionadas à prestação dos serviços de saúde, ao acompanhamento da execução, à fiscalização, ao monitoramento, à avaliação dos resultados e à prestação de contas, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização previstos na LGPD.



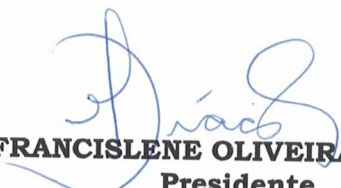
Subcláusula Quarta. A CONVENENTE compromete-se a preservar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações e dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução deste Convênio, adotando medidas para impedir acessos não autorizados, divulgação, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Quinta. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte responsável às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Luzia, 13 de Agosto de 2026.

LEONARDO DAVID ROSA REIS
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia
CONCEDENTE


FRANCISLENE OLIVEIRA GRÁCIO
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia – APAE
CONVENENTE

APAE SANTA LUZIA
Francislene Oliveira Grácio
Presidente